

PARECER Nº 23 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO: 19/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 27/09/2024, o(a) servidor(a) **Reginaldo Neves Martins** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Ed. de 1º Grau Srº do Bonfim - Agrovila 18, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 27/2024. Em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 12/12/2024, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N4 - Doutorado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

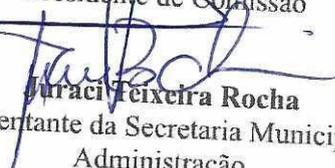
privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar; quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

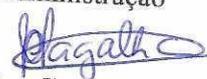
PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos necessários para a mudança de nível "N4 - Doutorado", devido a existência de uma advertência anterior à análise do processo, não cumprido assim o exigido no art. 17 inciso II da Lei Municipal 372 de 26/05-2015 que diz: "não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão". Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

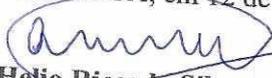

Jean Carlos Pereira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Juraci Feixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal


Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 12 de dezembro de 2024.


Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Romeito da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria


Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação